CONTRATO N.° 007/2019
PROCESSO DE INEXIBILIDADE N° 0003/2019 CMJP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÃMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES(PI) E A EMPRESA ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES- (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.693.177/000-83, com sede na Raua Doroteu Sertão, 623, Centro, nesta Cidade, representado neste ato por José Francisco de Carvalho Araujo.

CONTRATADA: ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.311.429/0001-00, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, na Cidade de Esperantina-PI, neste ato por seu representante legal, Arnando César de Sá Castro, portador de CPF 394.331.963-68, RG 673.146-SSP-PI E CRC-PI 3823-0.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2019-CMJP, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para elaborações das prestações de contas mensais e elaboração das folhas de pagamentos com acompanhamentos das sefip/gfip, sagres web, RAIS e DCTFs para a Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de R$ 55.**000,00** (cinquenta e cinco **mil r**eais) para o primeiro período de 10 (dez) meses.
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagas mensalmente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31/12/2019, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências de documentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
010100	01.031.0001-2001	33903900

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.° 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Joaquim Pires, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Pires(PI), 28 de fevereiro de 2.019

José Francisco de Carvalho Araujo
Vereador Presidente

Arnando César de Sá Castro
CONTRATANTE
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF